



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2641/2013

(Dá nova redação aos artigos 4º, 5º e 6º da Lei n.º 2434/2009, que institui o Programa de Inspeção Veicular no Município de Mirandópolis e dá outras providências.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei n.º 2434, de 22 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Mirandópolis:

- a.-) os ônibus do transporte coletivo urbano;
- b.-) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c.-) os ônibus de fretamento;
- d.-) os veículos utilizados como táxis;
- e.-) os veículos, inclusive terceirizados, que prestam serviços para os órgãos públicos do município, inclusive autarquias e fundações;
- f.-) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo único – A frota alvo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.

Art. 5º As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas semestralmente pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pela Divisão de Viação e Transportes ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

Parágrafo Único - Será utilizado como procedimento para a inspeção veicular o Padrão da Escala Ringelmann, que consiste em uma escala gráfica para avaliação calorimétrica de densidade de fumaça, constituída de seis padrões com variações uniformes de tonalidade entre o branco e o preto, com instrução de uso contida no verso da escala.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 6º Caberá ao Departamento do Meio Ambiente e o Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por sua Divisão de Viação e Transportes procederem à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Parágrafo Único - Constatada a infração, os agentes de fiscalização lavrarão, no ato, AIIPM - Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa, contendo a identificação do veículo, o local, a hora e data da infração, o Padrão da Escala Ringelmann observado, bem como a penalidade a ser aplicada consoante estabelece o artigo 10 da Lei n.º 2434/2009. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 10 de setembro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora